P.M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
PROC. ADMINISTRATIVO: 038/2023

FLS. _____

_____
RUBRICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
CONTRATO N. 01.2108/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E A EMPRESA PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS SAÚDE PREVENTIVA E INCLUSÃO ESPECIAL DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Silzo Bezerra da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ?MF 10.748.147/0001-18, sediada na Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, nº 98, CS 103, Jardim Oceania – João Pessoa/PB - CEP: 58037-051, neste ato representada pelo Sr. José Reinaldo de Oliveira, portador do CPF nº 819.078.429-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de kits saúde preventiva e inclusão especial destinados às secretarias de saúde e assistência social para atender as demandas do município de Colônia do Gurguéia-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Dados: 2023.08.21 14:07:53 -03'00'

prévia e expressa anuência;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura; ou até o fornecimento completo dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é o valor global de **R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, conforme descrição na proposta anexa ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, atestados pela Secretaria de Finanças.
8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 15 01-DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL 02 14 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0004.2049.0000- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL 10.301.0428.2039.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Dados: 2023.08.21 14:08:06 -03'00'

até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de **Manoel Emídio-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Colônia do Gurguéia - PI, 21 de agosto de 2023.

SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372
Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372
Dados: 2023.08.21 10:15:03 -03'00'

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Dados: 2023.08.21 14:08:19 -03'00'

José Reinaldo de Oliveira
PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.
CNPJ nº 10.748.147/0001-18